TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 12/2023

DECISÃO

Trata-se de solicitação complementar de contratação de serviço de coleta de lixo para o exercício de 2023, essencial ao funcionamento de Unidade da Justiça Eleitoral no Estado de Santa Catarina.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que o serviço em questão é prestado de forma exclusiva pela empresa que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa SEMASA - Serviço Municipal de Águas e Saneamento de Lages/SC para serviço de coleta de lixo, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral substituto.

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2023.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento